

**CENTRO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL RESOLUÇÃO Nº 125 DO
CNJ DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Tribunal de Justiça do Rio disponibiliza para os consumidores um e-mail como canal virtual facilitador da conciliação, oferecendo solução acessível e rápida para os problemas e insatisfações decorrentes das relações de consumo frustradas, meio mais rápido e econômico, já que prescinde da contratação de advogado, dispensa a elaboração de petição inicial, antecipa a solução negociada que não será alvo de judicialização, não haverá distribuição, nem será contabilizada para efeito de estatística na lista TOP 30 dos maiores litigantes, já que será formalizado o acordo como título executivo extrajudicial. Não interessa a ninguém perpetuar um processo, por isso cresce a adesão a todas as formas de solução alternativa dos conflitos de consumo.

O Tribunal de Justiça, com esta iniciativa, empreende uma campanha de solução de conflitos pela conciliação, convidando as empresas e fornecedores a adotarem uma política de incentivo à conciliação, já que a experiência do Tribunal confirma que grande número de consumidores prefere a solução conciliatória e já vem sendo atendidos pelo Projeto de Solução Alternativa de Conflitos - Conciliação Pré-Processual: "Os consumidores buscam uma solução não judicial junto à empresa e ficam satisfeitos com a solução de suas reclamações por acordo.

De forma pioneira, o TJRJ está buscando a pacificação da sociedade incentivado cada vez mais pela crescente procura pelos consumidores jurisdicionados da conciliação "assistida" por e-mail proporcionada pelo Projeto de Solução Alternativa de Conflitos - Conciliação Pré-Processual. A adesão é simples: L.R. encaminhou sua reclamação para o email conciliaritau@tjrj.jus.br e teve seu caso analisado pelo Departamento Jurídico do Banco Itaú, que em duas semanas contatou a cliente e apresentou uma proposta de acordo satisfatória. O objeto da reclamação se referia à apresentação de cheque prescrito e inclusão nos cadastros restritivos de [crédito](#). A empresa propôs providenciar a baixa da restrição no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, em 5 dias, o que foi aceito pela cliente.

"O acordo homologado na conciliação pré-processual tem fundamento legal no artigo 585, II, c/c art. 733 do Código de Processo Civil, vale como título executivo extrajudicial e tem força vinculante.

Os e-mails para que os consumidores solicitem sua conciliação pré-processual com os fornecedores já participantes do Projeto são os seguintes:

conciliarvivo@tjrj.jus.br	(Vivo)
conciliarclaro@tjrj.jus.br	(Claro)
conciliartim@tjrj.jus.br	(Tim)
conciliarceg@tjrj.jus.br	(Ceg)
conciliaritau@tjrj.jus.br	(Itau)
conciliarlight@tjrj.jus.br	(Light)
conciliaroi@tjrj.jus.br	(Oi)
conciliarbancodobrasil@tjrj.jus.br	(Banco do Brasil)
conciliarnet@tjrj.jus.br	(Net)
conciliarcasasbahia@tjrj.jus.br	(Casas Bahia)
conciliarpontofrio@tjrj.jus.br	(Ponto Frio)
conciliarsky@tjrj.jus.br	(Sky)
conciliarricardoeletro@tjrj.jus.br	(Ricardo Eletro)
conciliarb2w@tjrj.jus.br	(B2W)
conciliarsantander@tjrj.jus.br	(Santander)
conciliarhsbclosango@tjrj.jus.br	(HSBC)
conciliarhsbc@tjrj.jus.br	(HSBC)
conciliarbradesco@tjrj.jus.br	(Bradesco)
conciliarcitibank@tjrj.jus.br	(Citibank)

Caso o consumidor pretenda conciliar com uma empresa ainda não participante do Projeto, deve enviar seu e-mail para um dos seguintes endereços:

conciliarelegal@tjrj.jus.br
conciliacaopreprocessual@tjrj.jus.br

RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 20/2014

Altera e consolida a Resolução nº [04](#)

Carregando...

/2001, publicada no D.O. de 05/06/2001, com as alterações da Resolução [08](#)

Carregando...

/2001, publicada no D.O. de 04/09/2001 e a Resolução nº 06/2013, publicada no D.O. de 25/01/2013, que institui o Centro de Estudos e Debates -CEDES.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial as do art. 3º, VI, a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Processo nº 2014-114330).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Centro de Estudos e Debates - CEDES - como atividade vinculada ao Tribunal de Justiça, cabendo-lhe promover, em caráter permanente, estudos, cursos, seminários, pesquisas, palestras e conferências, de preferência sobre:

I - matérias que estejam a suscitar controvérsias de interpretação nos órgãos julgadores de primeiro e segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - inovações na ordem jurídica positiva de que possam resultar conflitos de interesses a serem dirimidos pelo Judiciário estadual.

Art. 2º. As funções do CEDES serão desempenhadas por Diretoria constituída de 04 (quatro) Desembargadores, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sendo 01 (um) diretor-geral, 01 (um) diretor da área cível, 01 (um) diretor da área criminal e 01 (um) diretor da área cível especializada, cabendo-lhe, com o suporte administrativo e material do Gabinete da Presidência:

I - apresentar relação mensal de questões objeto de acórdãos divergentes, em matéria jurídica de qualquer natureza;

II - colher sugestões sobre matérias e questões específicas, cujo estudo seja reputado relevante por Magistrados e membros do Ministério Público, das Procuradorias estatais, da Advocacia, da Defensoria Pública ou do Magistério jurídico;

III - providenciar os recursos necessários à realização de eventos, inclusive quanto a locais adequados, meios de transporte e comunicação, eventual patrocínio, convites aos participantes ou a autoridades e conferencistas, confecção e divulgação de material impresso ou gravado em meio magnético;

IV - elaborar relatórios e atas que sintetizem as conclusões das sessões de estudos e debates, providenciando sua distribuição aos membros do Tribunal de Justiça em tempo hábil;

V - promover o intercâmbio de atividades científicas com instituições congêneres de Tribunais judiciais brasileiros e estrangeiros.

Parágrafo único - No exercício das atribuições referidas neste artigo, a Diretoria do CEDES solicitará a colaboração de qualquer órgão ou setor administrativo do Tribunal de Justiça, que a deverá prestar no prazo que lhe for assinado.

Art. 3º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.

(a) Desembargadora **LEILA MARIANO**
Presidente

RESOLUCAO TJ/OE Nº 20, de 18/07/2011 (ESTADUAL) Art. 1º - Fica criado o Centro Permanente de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis - CPC JEC, localizado no Forum Central da Comarca da Capital, que terá entre outras atribuições previstas em Ato Normativo a ser editado pela Presidência a de possibilitar o primeiro atendimento das partes residentes no território correspondente à competência dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital localizados no Foro Central, realizar as sessões de conciliações antes e após a distribuição dos feitos o implantar mutirões de Conciliação RESOLUÇÃO Nº 125 DO CNJ DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 - Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada mediante sentença, [oferecer](#) outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como

a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Art. 8º ... os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. § 1º Todas as sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, as sessões de conciliação e mediação processuais ser realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados junto ao Tribunal (inciso VI do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º). Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador ... Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados. ARTIGO 585, II, DO CPC - São títulos executivos extrajudiciais: () II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas; o instrumento de transação referendado ou pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores.